



SSL
Fls. 02
Rub. 102

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	18 MAR 2026/20
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 038 /2026-SAD.

Cuiabá, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 1692/2025, que “*Dispõe sobre a inclusão das modalidades esportivas futevôlei, beach tennis e futebol de mesa nos jogos escolares de Mato Grosso (regionais e estaduais) promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 16/03/26 Horário: 08:51
Ass: Marcelo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1692/2025**, que *"Dispõe sobre a inclusão das modalidades esportivas futevôlei, beach tennis e futebol de mesa nos jogos escolares de Mato Grosso (regionais e estaduais) promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL"*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 11 de fevereiro de 2026.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública, por interferir nas atribuições administrativas conferidas à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL. Ofensa aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da CE/MT;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1692/2025**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de março de 2026.


MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº DE DE DE 2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Dispõe sobre a inclusão das modalidades esportivas futevôlei, *beach tennis* e futebol de mesa nos jogos escolares de Mato Grosso (regionais e estaduais), promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusas, na grade dos jogos escolares de Mato Grosso (regionais e estaduais), as modalidades esportivas futevôlei, *beach tennis* e futebol de mesa, promovidas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Dr. João - 1º Secretário